

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 022/2021**

**DECRETO Nº 022/2021 de 20 de abril de 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre Kit Alimentação a ser fornecido às alunos em situação de vulnerabilidade social da rede pública de ensino do Município de Santa Maria do Oeste, medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana pelo COVID 19.

**O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste - PR,**  
Oscar Delgado, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, a qual dispõe que “durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares em escolas, CMEIs e creches públicas no Município de Santa Maria do Oeste conforme o Decreto Municipal nº 09/2021;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião com o CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar nº 01/2020 que dispõe sobre a manutenção da Alimentação Escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade durante o período de suspensão de aulas;

CONSIDERANDO a importância do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem

durante o período de suspensão de aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

CONSIDERANDO A necessidade de orientar a distribuição os alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal durante o período de suspensão das aulas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A distribuição e entrega de kit dos alimentos da merenda escolar será realizada às crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria do Oeste, em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social por conta da suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

§ 1º A relação nominal das crianças e estudantes inscritos em programas de Assistência social serão analisadas conforme inscrição no CadÚnico e SERE pela Secretaria Municipal de Educação à direção da Unidade Educacional, conforme relação de beneficiários;

§ 2º Havendo crianças e estudantes que necessitem do recebimento do kit alimentação e que não estiverem inscritas em programas de assistência social, a direção da Unidade Educacional deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação técnica a fim de atestar a vulnerabilidade social.

§ 3º Será contemplado os alunos da Educação Especial (Apae) que estejam em situação de vulnerabilidade social e que enquadram-se nos requisitos já determinados.

**Art. 2º** A distribuição deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários, vedando-se a venda ou a destinação para finalidade diversa dos bens ofertados.

**Art. 3º** Para distribuição dos kits a direção da Unidade Educacional poderá utilizar serviços da comunidade escolar.

**Art. 4º** A direção da Unidade Educacional ficará responsável por organizar a distribuição dos kits com alimentos da merenda, nos termos deste Decreto.

**Art. 5º** A entrega dos alimentos da merenda escolar será feito mensalmente. A iniciar com a primeira entrega no dia 22 de Abril na Instituição de Ensino mediante a apresentação de um Documento de Identificação e o Cartão de Benefício, ficando vedada às famílias a retirada dos kits em Unidades Educacionais diferentes daquelas nas quais estão matriculados. Posteriormente será realizada novas entregas a contemplar os meses de fevereiro e março, dando seqüência as entregas normais dos meses seguintes.

**Art. 6º** Será entregue um kit por família, havendo possibilidade a entrega será feita de forma a contemplar um kit por aluno matriculado beneficiário do Bolsa Família.

**Art. 7º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste - PR, 20 de abril de 2021.

***OSCAR DELGADO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio de Lima  
**Código Identificador:**8C65D2E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2021. Edição 2251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>